

## **Introdução**

Alguns princípios previstos no capítulo da ordem econômica na Constituição Federal são diretamente aplicáveis ao Direito Empresarial. Mesmo se tratando de uma área do Direito Privado, entende-se que a aplicação dos princípios possui um caráter deontológico, ou seja, é dever das partes cumprir com essas normativas constitucionais, independentemente da relação jurídica que for estabelecida.

## **Princípios Empresariais**

A partir do art. 170 da Constituição, podemos destacar os seguintes princípios empresariais:

### **Propriedade**

Um dos princípios fundantes do Direito Empresarial, o qual vem acompanhado do dever de cumprimento da função social. A atividade empresária só é possível mediante a garantia da propriedade. Nesse sentido, entende-se que a empresa deve cumprir com a sua função social, evitando ser apenas um negócio prejudicial ao interesse público/comum.

### **Livre Iniciativa**

Trata-se da prerrogativa que todo indivíduo possui de começar um negócio, de empreender. A atividade empresária depende dessa liberdade em organizar os meios de produção ou prestação de serviços, além da inovação que pode vir acompanhada da atividade. Basicamente, o Estado deve garantir que os indivíduos possam exercer a empresa.

### **Livre Concorrência**

Princípio que trata da manutenção de um ambiente saudável para o empreendedorismo e para a ordem econômica, coibindo práticas de concorrência desleal e abuso de poder econômico.

### **Preservação da Empresa**

Entende-se que a empresa é um instituto importante e necessário ao desenvolvimento social e do Estado, por esse motivo devem existir mecanismos que permitam a preservação da empresa. A recuperação judicial é um exemplo desse princípio, visto que cria todo um rito especial para que a empresa possa satisfazer os credores e continuar a sua atividade, sem resultar necessariamente na demissão de vários trabalhadores ou no impacto econômico negativo na região onde está inserida. Dessa forma, a falência é uma última opção, utilizada somente quando não há viabilidade em se manter o empreendimento.

## Proteção à ME e EPP

As microempresas e as empresas de pequeno porte exercem uma função extremamente importante na economia do país e, por essa razão, possuem um regime jurídico diferenciado, em que lhe são conferidas maiores proteções.

**Art. 179.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Esse tratamento diferenciado está regulado pela Lei Complementar nº 123/06, também conhecida como Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.